

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP007443/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR031953/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10260.212473/2025-15
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10260.206880/2025-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/04/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.
 SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 05.907.715/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAIME MARQUES RODRIGUES;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIAO, CNPJ n. 59.858.175/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CANELI DE FREITAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS**, com abrangência territorial em Fernandópolis/SP, Jales/SP, Santa Fé do Sul/SP e Votuporanga/SP.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - REFEIÇÃO

Passa a vigorar a com a seguinte redação:

Os Sindicatos convenentes:

CONSIDERANDO as alterações advindas da reforma trabalhista com a inclusão do art. 611-A da CLT pela Lei 13.467/2017 e da tese fixada no julgamento do Tema 1.046 de Repercussão Geral no STF, que aplicou o princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva, assegurando a prevalência da validade do acordado sobre o legislado, disposto no art. 611-A da CLT;

CONSIDERANDO as recentes modificações ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (Lei 6.321/1976), advindas do Decreto Lei 10.854/2021, Lei 14.442/2022, Decreto Lei 11.678/2023 e Portaria 1.707/2024 do MTE, **das quais atribuiu ao trabalhador** a escolha da administradora (facilitadora) a qual ele receberá os valores de seus benefícios, possibilitados pela portabilidade dos créditos (art. 182. §3º e §4º do Decreto Lei 11.678/2023). E ainda, a **vedação** das empresas em receber qualquer deságio ou imposição de desconto, prazos de repasses ou

pagamentos que des caracterize a natureza pré-paga ou o pagamento de outros benefícios de natureza não vinculados a promoção à saúde e segurança alimentar do trabalhador;

CONSIDERANDO as disposições do § 8º do Decreto Lei 11.678/2023 a qual possibilita que o instituto da portabilidade seja objeto de regulação por acordo ou convenção coletiva;

Fica instituído pelos sindicatos da categoria, após ampla pesquisa de mercado, a escolha de uma administradora devidamente inscrita no PAT e que atenda a todos os novos dispositivos do Programa de Alimentação ao Trabalhador para a gestão deste benefício durante a vigência desta norma coletiva, sendo esta devidamente credenciada para este fim.

DO VALE-REFEIÇÃO: Os empregadores fornecerão, mensalmente e gratuitamente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, vale-refeição ou auxílio-alimentação para os trabalhadores que laboram acima de 04 (quatro) horas diárias, no valor de R\$ 17,10 (dezessete reais e dez centavos por dia efetivamente trabalhado, preferencialmente por meio de cartão magnético de administradora de benefícios credenciada aos sindicatos acordantes, FICANDO ISENTA DESTA OBRIGAÇÃO, ASENTIDADES QUE FORNECEM A REFEIÇÃO, GRATUITAMENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade empregadora, de forma substitutiva, poderá alterar a concessão do vale-refeição ou auxílio alimentação mediante a concessão de outro benefício, desde que celebre acordo coletivo específico com o Sindicato Profissional para fixação das referidas condições, sob pena de arcar com o pagamento nos termos previstos na presente cláusula;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de faltas **justificadas** ou **injustificadas** do empregado, fica facultado ao empregador o desconto do tíquete referente ao dia ausente, no mês subsequente, uma vez que o benefício previsto na presente cláusula é pago por dia efetivamente trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para todos os efeitos legais, o benefício acima **não se constitui salário** e, portanto, não será incorporado e nem repercutirá sobre qualquer verba consectária ao salário, tais como, exemplificadamente: aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e **fundiária**. O benefício será devido exclusivamente durante o período em que o trabalhador atender às condições descritas no caput;

PARÁGRAFO QUARTO: O fornecimento do auxílio refeição ou auxílio alimentação deverá ser concedido exclusivamente através da administradora MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 21.922.507/0001-72 devidamente inscrita no PAT e credenciada aos Sindicatos signatários representantes da categoria, para fins do art. 1º-A da Lei 6.321/1976, da Lei 14.442/2022 e da Portaria 1.707/2024 do MTE. Fica vedada a portabilidade do benefício até que haja regulamentação própria quanto a operacionalização, conforme dispõe o § 8º e § 10º do art. 182 do Decreto-Lei 11.678/2023.

PARÁGRAFO QUINTO: Para operacionalização deste benefício e contratações, os empregadores deverão entrar em contato com a **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**, através do Link:

<https://mkt.megavalecard.com.br/seth-votuporanga-e-sinbfir-01ec691675ed44294bc8> ou através do Tel./ WhatsApp (11) 95699-3619 atendimento comercial.

PARÁGRAFO SEXTO: O não cumprimento integral dos requisitos estabelecidos na presente cláusula sujeitará a Entidade Empregadora à aplicação da multa prevista na cláusula "Penalidades" desta Norma Coletiva de Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS PREEXISTENTES

O presente **ADITAMENTO** tem a finalidade de **RETIFICAR A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA "REFEIÇÃO", da Convenção Coletiva de Trabalho, transmitida no Sistema Mediator do Ministério do Trabalho**

e Emprego, sob nº MR013603/2025, Processo 10260.206880/2025-85 e registrada sob nº SP004853/2025.

As demais cláusulas da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – NUMERO DE REGISTRO SP004853/2025, DATA DE REGISTRO NO MTE 23/04/2025, MR013603/2025, PROCESSO Nº 10260.206880/2025-85**, permanecem inalteradas e vigentes de 01/02/2025 até 31/01/2026.

{}

JAIME MARQUES RODRIGUES

PRESIDENTE

SINDICATO DAS INSTITUICOES BENEFICENTES, FILANTROPICAS E RELIGIOSAS DE SAO JOSE DO RIO PRETO

ANTONIO CANELI DE FREITAS

PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE VOTUPORANGA E REGIAO

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

